

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 551/64

INTERESSADO: ARICLENES ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Prorrogação de contrato - Instrutor - Dept°. de Prótese
- FFO de Ribeirão Preto.

P A R E C E R N° 747/65

1. Encaminha o Sr. Diretor da FFO de Ribeirão Preto o pedido do Professor da Cadeira de Prótese para prorrogação de contrato de instrutor, ao interessado.

2. A Cadeira ministra aulas em 3 séries, a um total de 71 alunos. É dividida em 4 disciplinas, todas elas integrando a Cadeira.

3. Para esse trabalho conta a Cadeira (fls. 54) com o Professor Catedrático, 1 Professor Assistente Docente-Livre, 2 Professores Assistentes doutores e 5 Instrutores. Portanto 9 docentes e mais 5 alunos monitores. O Sr. Professor considera necessário fixar em 16 (dezesesseis) o número de instrutores para aquela carga de trabalho didático?

4. O problema da fixação do limite do número de auxiliares do ensino e uni dos mais delicados e difíceis do ensino superior máxime nas cadeiras de Laboratório e de Clínica. O ideal talvez, seja no ensino odontológico fixar a relação de instrutores:alunos, em 1:5. Assim 70 alunos exigiriam 14 instrutores. O fato, porem, e que não se ministram aulas ao mesmo tempo para todas as series interessadas. Assim, 3 series de 30 alunos que sejam, são 30 alunos de cada vez. E é em função desse número que devem ser feitos os cálculos, o que daria o "ideal" de 6 assistentes.

5. Quando foi aprovada a primeira contratação, o Cons. Theodoreto de Arruda Souto estranhou o número excessivo de instrutores que propôs que se aprovasse o contrato apenas por 365 dias, "dependendo sua prorrogação de futuras providências, na organização do Departamento" visando o disciplinamento do numero de auxiliares (fls. 23). Ora, nada foi feito nesse sentido limitante, bem pelo contrario.

6. Em consequência, e por coerência com o anterior pronunciamento desta câmara, opinamos por que seja negada autorização a renovação de contrato ora proposta.

São Paulo, 14/12/65

a) CARLOS HENRIQUE R. LIBERALLI
Relator